



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 31, inciso III da Lei Comp. Nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~III Administrador de Sistemas de Informação dos Programas~~

~~a) Processar e informar ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde — DATASUS a produção dos serviços de saúde conveniados ao SUS que estão sob a gestão do município;~~

~~b) Alimentar e atualizar o Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde — CNES; municiar o secretário da saúde, a divisão de avaliação, controle e auditoria e demais áreas temáticas da secretária de indicadores, dados e informações epidemiológicas para planejamento e ações de saúde;~~

~~b) Informar o secretário da saúde, a divisão de avaliação, controle e auditoria e demais áreas temáticas da secretária de indicadores, dados e informações epidemiológicas para planejamento e ações de saúde; Alterado pela Lei Comp. 139/2022.~~

~~e) Manter em funcionamento toda a rede informatizada;~~

~~d) Coordenar a captação de dados, qualificar, avaliar e reorganizar a execução dessas atividades;~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~e) Apoiar tecnicamente na área de tecnologia da informação a todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde com a função de: operar os sistemas, treinar e capacitar usuários; dar suporte técnico remoto, presencial e telefônico; fazer manutenção nos equipamentos de informática (computadores e impressoras);~~

~~e) Apoiar tecnicamente na área de tecnologia da informação a todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde com a função de: operar os sistemas, treinar e capacitar usuários; dar suporte técnico remoto, presencial e telefônico; Alterado pela Lei Comp. 139/2022.~~

~~f) Gerenciar a rede interna e externa da SEMUSA; administrar o banco de dados, promover a análise, importação, exportação e auditoria de ponto biométrico, promover desenvolvimento e manutenção de software e acompanhar a contratação, instalação e funcionamento de sistemas de informática terceirizados, Dentre outros assuntos que lhe for pertinente ao sistema de informação municipal.~~

~~f) Gerenciar a rede interna e externa da SEMUSA; administrar o banco de dados, promover a análise, importação, exportação e acompanhar a contratação, instalação e funcionamento de sistemas de informática terceirizados, dentre outros assuntos que lhe for pertinente ao sistema de informação municipal. Alterado pela Lei Comp. 139/2022.~~

III – Coordenador da Coremu:

- a) Orientar quanto ao cumprimento do Regimento e as deliberações da COREMU;
- b) Direcionar a execução das atividades da COREMU;
- c) Representar a COREMU junto a CNRMS;
- d) Coordenar o Programa de Residência Multiprofissional;
- e) Auxiliar a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;
- f) Coordenar o processo de avaliação do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde;
- g) Prestar apoio à manutenção e funcionamento da rede informatizada;
- h) Auxiliar no processamento de informações ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS da produção dos serviços de saúde conveniados ao SUS que estão sob a gestão do município;
- i) Auxiliar na área de tecnologia da informação a todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Auxiliar no acompanhamento do sistema de informática terceirizados;
- k) Prestar apoio à implantação da COREMU após o cadastro da COREMU e do primeiro Programa de Residência junto ao SINAR.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

l) Exercer outras funções atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde, no que forem compatíveis com o cargo.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, com a transformação do cargo de Administradora de Sistema de Informações e Programas para o cargo de Coordenadora de Coremu, e alteração do vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Cargo		Vencimento	Gratificação de representação	de Vagas
60	Administrador de Sistemas de Informação dos Programas		1.700,00	1.300,00	01
60	Coordenador de Coremu		5.200,00		01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e tendo seus efeitos retroativos a 06 de março de 2024.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **04/04/2024 17:25:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17Z5.8A25.026Z.6013.8306, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **80A.895** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 172/2024**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **04/04/2024 - 16:42:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 1680.1V42.5191.W288.5760

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

